



RESPOSTA ao PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Processo administrativo: 094/2012

Modalidade de Licitação: Concorrência nº 06/2014

Solicitante: Sra. Eng^a. Yashmine Landi, da empresa CONSTRUMAG PROJETOS E CONSTRUÇÕES

I. Trata-se o presente de **resposta ao pedido de esclarecimento** apresentada pela Sra. Eng^a. Yashmine Landi, da empresa CONSTRUMAG PROJETOS E CONSTRUÇÕES, encaminhada por *e-mail*, datado de 25/11/2014, às 10:18, dos termos constantes do Edital da Concorrência Pública nº 06/2014.

II. Segue abaixo o teor do pedido de esclarecimento:

"... os preços unitários podem ser maiores do que os preços unitários base indicados na planilha de preços de referência, desde que o valor global não ultrapasse o indicado no item supracitado (valor global da obra).
Está correta a minha interpretação? Se não, favor indicar o correto."

III. O pedido foi apresentado tempestivamente e na forma exigida, nos termos do edital, item **19.4.**, ou seja, por escrito, até 05 (cinco) dias úteis, antes da data prevista para entrega dos envelopes (05/12/2014).

IV. Segue abaixo as informações necessárias para esclarecer a dúvida da solicitante:

A interpretação dada por Vossa Senhoria se encontra equivocada.

Primeiramente, os preços unitários constantes do edital são uma média, obtidos através de uma pesquisa de mercado. O julgamento, por sua vez, é realizada item por item, considerando o valor constante da planilha de composição de preços apresentado pela Administração. O critério de aceitabilidade dos preços unitários observa o art. 40, inc. X, da lei nº 8.666/93.

Visa-se, com isso, coibir o que se denomina "jogo de planilha", que se caracteriza pela contratação de serviços iniciais (que serão executados no começo do contrato) com preços unitários elevados e de serviços finais com preços reduzidos, em relação aos de mercado.

Essa prática é vedada pelo Tribunal de Contas da União. Pode ser conferido na Decisão 820/97 - Plenário - Ata 48/97. Processo nº TC 525.127/96-8. Portanto, não basta a manutenção do valor global da obra.

V. Isto posto, dê-se ciência a Sra. Eng^a. Yashmine Landi, da empresa CONSTRUMAG PROJETOS E CONSTRUÇÕES, ora solicitante, do conteúdo deste expediente, com a publicação do mesmo no sítio da CEAGESP e continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

São Paulo, 25 de novembro de 2014.

AGUINALDO BALON

Coordenadoria de Licitações e Contratos